

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 68/06, a fl. 75 v.º no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuada em 8 de Junho de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social e Cultural de Gebelim.

Sede — freguesia de Gebelim, Alfândega da Fé.

Fins — o desenvolvimento de actividades de carácter social, nomeadamente apoio a idosos, crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias, promovendo a sua integração social e comunitária.

Admissão de sócios — podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que estejam de acordo com os fins da Associação.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que não cumprirem os preceitos contidos no artigo 9.º

21 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000220985

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

### Alvará n.º 14-LR/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento Creche e ATL, sito na Rua Central, 2772, Alfaiatas, freguesia de Colmeias, concelho e distrito de Leiria, propriedade de Cristina Maria Ferreira Menino Chambino.

As actividades e respectiva lotação máxima autorizadas são, nos termos do Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, e do Despacho Normativo n.º 96/89, de 21 de Outubro, as seguintes:

Actividade — creche;

Lotação máxima — 31 crianças, sendo 6 até à idade da aquisição da marcha;

Actividade — centro de actividades de tempos livres;

Lotação máxima — 39 crianças em simultâneo.

3 de Novembro de 2006. — O Director, *Fernando Gonçalves*. 3000219275

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa

### Alvará n.º 12/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Lar Maria Deolinda, sito na Rua de Castilho, 61, 4.º, direito, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, propriedade de Maria Deolinda de Jesus Henriques, requerente Maria Deolinda de Jesus Henriques.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar de idosos.

Lotação máxima — 12 utentes.

5 de Julho de 2006. — A Directora, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000220816

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

### Aviso

#### Assembleia geral ordinária

#### Convocação de sessão eleitoral

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781,

de 5 de Agosto de 1946, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, convoco os associados para reunirem em assembleia geral ordinária eleitoral, da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, a realizar no dia 19 de Dezembro de 2006 (terça-feira), com início às 9 horas e termo às 19 horas, na sede da Caixa — Praça de D. Pedro IV, 45, 4.º, e com a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição dos órgãos sociais para o triénio de 2007/2009.

De acordo com as disposições estatutárias, o período de apresentação de candidaturas decorreu de 1 a 31 de Outubro próximo passado, as quais se encontram afixadas na sede da Caixa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos é permitido o voto por representação até ao limite de três mandantes por representante, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, até à véspera da realização da assembleia, com a assinatura reconhecida pelo notário ou pelo superior hierárquico, sendo funcionário público.

O primeiro nome da lista para o conselho de administração mais votada será proposto para nomeação como presidente do conselho de administração, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos e a votação efectuar-se-á em bloco, relativamente a cada uma das listas.

Só poderão participar na assembleia geral os associados que se encontrem nas condições exigidas pelos artigos 14.º e 15.º dos Estatutos.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*. 3000220867

## Éditos

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de 470,44 euros, constituído por Maria Amélia Costa Marques, sócia desta Caixa n.º 7671, falecida em 28 de Março de 2006 e legado a Francisco Costa Marques, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de 30 dias a contar data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, citando o beneficiário referido ou, em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

20 de Outubro de 2006. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*. 3000219055

## TRIBUNAIS

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

#### Anúncio

Processo n.º 2407/06.0TBAGD.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., com sede na Avenida de 5 de Outubro, 175, 12.º, Lisboa.

Devedor — Carlos Alberto da Silva Ferreira, residente na Urbanização da Alagoa, lote 30, Alagoa, Águeda.

No Tribunal da Comarca de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 15 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Alberto da Silva Ferreira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 126604398, bilhete de identidade n.º 3009135, com endereço na Urbanização da Alagoa, lote 30, Alagoa, 3750 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*. 1000308264

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio

Processo n.º 2180/06.2TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — António Gabriel Vieira do Couto.

Devedor — Horácio & Pedro — Sociedade de Construções, L.ª

No Tribunal da Comarca de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Horácio & Pedro — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505183552, com endereço em Belmonde, Vila Caiz, 4600-783 Amarante, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Dr. António Bonifácio, desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 183406850, bilhete de identidade n.º 973227, cartão profissional n.º 3308P, com endereço no Edifício Ordem Iv, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*. 3000220771

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio

Processo n.º 2276/06.0TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Martinho António Pereira Mendes.

Devedor — Ferraz & Ribeiro Sociedade de Construções, L.ª